

Quadro Comparativo

Não registo de emissão correspondente ao exercício do direito de antena

<u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /	<u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08
			Artigo 211º Não registo de emissão correspondente ao exercício do direito de antena O canal de rádio que não registar ou não arquivar o registo de emissão correspondente ao exercício do direito de antena é punido com coima de 200 000\$00 a 500 000\$00. ¹

¹ De € 997,60 a € 2.493,99 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio)

<p><u>LEALRAA</u></p> <p>DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p><u>LEALRAM</u></p> <p>LO n.º1/2006, de 13.02</p>

<u>PCE</u>	<u>LORR</u>	<u>LEOAL</u>	<u>Código Penal</u>
<p>Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>	<p>Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>	<p>LO n.º 1/2001, de 14.08</p>	
<p>ARTIGO 414.º Não registo de emissão correspondente ao exercício do direito de antena</p>	<p>Artigo 233º Não registo de emissão correspondente ao exercício do direito de antena</p>	<p>Artigo 211º Não registo de emissão correspondente ao exercício do direito de antena</p>	
<p>As estações de rádio ou de televisão que não registarem ou não arquivarem o registo das emissões correspondentes ao exercício do direito de antena são punidas com coima de cem mil a quinhentos mil escudos.</p>	<p>A estação de rádio ou de televisão que não registar ou não arquivar o registo de emissão correspondente ao exercício do direito de antena é punida com coima de 200 000\$00 a 500 000\$00.</p>	<p>O canal de rádio que não registar ou não arquivar o registo de emissão correspondente ao exercício do direito de antena é punido com coima de 200 000\$00 a 500 000\$00.²</p>	

² De € 997,60 a € 2.493,99 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio)